

PROJETO DE LEI

Nº 374/2010

Lei Nº 9342

AUTÓGRAFO Nº 313/10

Nº

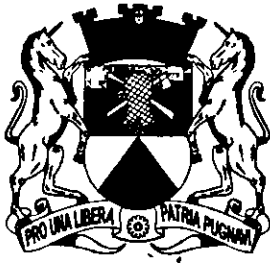


SECRETARIA

Autoria: DO EDIL HELIO APARECIDO DE GODOY

Assunto: Dispõe sobre denominação de "MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO"

a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 374 /2010

Dispõe sobre denominação "MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO" uma via do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Rua Projetada 2, do bairro Ipatinga, que se inicia no prolongamento da Rua Antonio Bravo Praça, e termina em "cul-de-sac" passará a denominar-se "MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO".

Art. 2º - As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1923 - 1993".

Art. 3º - As despesa com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2010.

  
Helio Cadoy  
Vereador

02  
SERVICIO GERAL

-18-Ago-2010-11:55:091079-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

B





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

**Nº**

O presente projeto de lei propõe que a Projetada 02, do bairro Ipatinga, passe a denominar-se como Manoel Domingues Romero Filho.

O Sr. Manoel Domingues Romero Filho, nasceu em Sorocaba, Estado de São Paulo, filho de Manoel Domingues Romero e Dolores Lopes.

Seu Manoel, como era conhecido, casou-se em 28 de junho de 1954 com Otilia Domingues, com quem teve 02 filhos: José Carlos e Eduardo.

O Sr. Manoel residiu por muitos anos no bairro que receberá seu nome.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2010.

  
HÉLIO GODOY  
VEREADOR



**Recebido na Div. Expediente**

18 de agosto de 10

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 17 / 08 / 10

  
Div. Expediente

04

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

2º SUBDISTRITO

**OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

Rua Padre José Manoel de Oliveira Libório, nº 118  
Tel/Fax: (0152) 31-1230 - CEP: 18010-310

**MARIA INES DE ALMEIDA VERONESE**  
Oficial

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que, no livro C-98, às folhas .046V, sob número 28101, consta o assento de óbito de MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO, falecido no dia dezanove de outubro de mil novecentos e noventa e três, (19/10/1993), às 20 horas e 00 minutos, no Pronto Socorro da Santa Casa deste subdistrito, residente à Avenida Carlos Oeterer nº 591, em Iperó, SP, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil viúvo, com 69 anos de idade, natural de Sorocaba, SP.

Filho de Manoel Domingues Romero e de Dolores Lopes.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Antonio Carlos Gavazza, que deu como causa da morte: Broncopneumonia, Desidratação.

Registro feito em vinte e um de outubro de mil novecentos e noventa e três, (21/10/1993).

O sepultamento foi realizado no cemitério Saudade desta Cidade.

Foi declarante Eduardo Domingues Romero.

OBSERVAÇÕES: O falecido era viúvo de Otilia Domingues, com quem era casado no cartório do 1º subdistrito desta Comarca, aos 28/06/1.954, deixou os filhos: José Carlos com 39 anos e Eduardo com 37 anos de idade, deixou bens e não deixou testamento

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 21 de outubro de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
NEIDE DE OLIVEIRA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Certidão Cr\$	136.77
P. Dados Cr\$	86.35
R. Firma Cr\$	122.99
Total Cr\$	346.11
guia nº	200/93
Digitado por: MD	

Reconheço a firma supra de NEIDE DE OLIVEIRA e dou fé.

Sorocaba, 21 de outubro de 1993.

Em testemunho, da verdade.

Recebi em 20/8/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica

✓

✓



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 374/2010

A autoria da presente proposição é do Vereador Helio Aparecido de Godoy.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “Manoel Domingues Romero Filho” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na LOM:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

Referente a discussão da matéria, que versa o PL  
estabelece o RIC:

*Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:*

*VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.*

O Regimento Interno da Câmara disciplina nos termos infra, os requisitos formais e de instrução para esta Proposição, os quais foram observados:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

I- precedidos de ementa enunciativa do seu  
objeto.

II- divididos em artigos, concisos e claros.

III – assinados por seu autor ou autores.

§ 1º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, de acordo com a respectiva ementa, podendo ser acrescido, em separado, de justificativa, documentação e outros elementos.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


SECRETARIA JURÍDICA

§ 2º Nenhum dos seus dispositivos poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.


§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também de cópia da certidão de óbito do (a) homenageado (a)". (NR) (g.n.) (certidão de óbito, inclusa a folha 04)

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Sorocaba, 27 de agosto de 2.010.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



08

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 374/2010, de autoria do Edil Hélio Aparecido de Godoy, que dispõe sobre denominação de "MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 31 de agosto de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro*

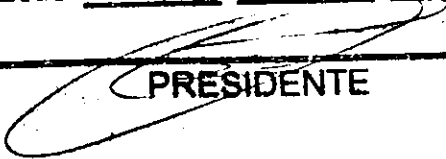
  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*



**DISCUSSÃO ÚNICA** *So. 60/10*

APROVADO  REJEITADO

EM 23 / 09 2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



09

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0970

Sorocaba, 24 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 312, 313, 314, 315 e 316/2010, aos Projetos de Lei nºs 358, 374, 376, 353 e 164/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

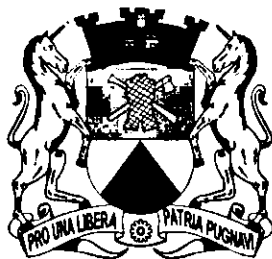
Atenciosamente

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA

msl.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09  
A

Nº

AUTÓGRAFO Nº 313/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre denominação de "MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 374/2010 DO EDIL HÉLIO APARECIDO DE GODOY

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO" a Rua Projetada 2, localizada no Bairro Ipatinga, que se inicia no prolongamento da Rua Antonio Bravo Praça, e termina em *cul-de-sac*, no mesmo Bairro, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1923 - 1993".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE OUTUBRO DE 2010 / Nº 1.443

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.342,  
DE 5 DE OUTUBRO DE 2 010.**

(Dispõe sobre denominação de "MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências). Projeto de Lei nº 374/2010 - autoria do Vereador HÉLIO APARECIDO DE GODOY.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO" a Rua Projetada 2, localizada no Bairro Ipatinga, que se inicia no prolongamento da Rua Antonio Bravo Praça, e termina em cul-de-sac, no mesmo Bairro, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1923 - 1993".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Outubro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei propõe que a Rua Projetada 02, do bairro Ipatinga, passe a denominar-se como Manoel Domingues Romero Filho.

O Sr. Manoel Domingues Romero Filho, nasceu em Sorocaba, Estado de São Paulo. Filho de Manoel Domingues Romero e Dolores Lopes.

Seu Manoel, como era conhecido, casou-se em 28 de junho de 1954 com Otilia Domingues, com quem teve 02 filhos: José Carlos e Eduardo.

O Sr. Manoel residiu por muitos anos no bairro cuja rua receberá seu nome.

S/S., 18 de agosto de 2010.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY  
Vereador





LEI Nº 9.342, DE 5 DE OUTUBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre denominação de “MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 374/2010 – autoria do Vereador HÉLIO APARECIDO DE GODOY.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “MANOEL DOMINGUES ROMERO FILHO” a Rua Projetada 2, localizada no Bairro Ipatinga, que se inicia no prolongamento da Rua Antonio Bravo Praça, e termina em *cul-de-sac*, no mesmo Bairro, nesta cidade.

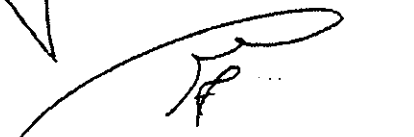
Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1923 – 1993”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Outubro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.342, de 5/10/2010 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei propõe que a Rua Projetada 02, do bairro Ipatinga, passe a denominar-se como Manoel Domingues Romero Filho.

O Sr. Manoel Domingues Romero Filho, nasceu em Sorocaba, Estado de São Paulo. Filho de Manoel Domingues Romero e Dolores Lopes.

Seu Manoel, como era conhecido, casou-se em 28 de junho de 1954 com Otilia Domingues, com quem teve 02 filhos: José Carlos e Eduardo.

O Sr. Manoel residiu por muitos anos no bairro cuja rua receberá seu nome.

S/S., 18 de agosto de 2010.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
Vereador

P.